LEI Nº 1182

SUMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote de terreno urbano nº 45, da quadra 130, Loteamento da Cidade em favor do ESTADO DO PARANÁ, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 45: Confronta-se pela frente com a Rua Nilo Peçanha numa extensão de 13,93 metros, pelo lado direito com o lote 46 numa extensão de 36,20 metros pelo lado esquerdo com o Escola Estadual Dr Marcelino Nogueira Ensino de 1º Grau, numa extensão de 36,20 metros e pelos fundos com o lote 16 numa extensão de 13,93m², delimitando desta forma uma área de 505,26m² (quinhentos e cinco virgula vinte e seis metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de novembro de 1998.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal